



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4666/989/24
Poder LEGISLATIVO
Município Itapura
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
Período 04/2024
Relator Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
Unidade Fiscalizadora UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA
Responsável ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 316.015.738-55
Período de Gestão 01/01/2024 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega parcial tempestiva dos documentos exigidos.
Não foram entregues os seguintes documentos:

| Tipo de Documento | Mês | Ano |
|---|------------|------------|
| Publ. RGF Legislativo | 4 | 2024 |
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal | 4 | 2024 |

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

| | |
|---|------------------|
| Disponibilidade Financeira no final do período | R\$ 96.252,47 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar até o período | R\$ 0,00 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | R\$ 6.653,24 |
| (-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar | R\$ 53.999,29 |
| (-) Valores Restituíveis | R\$ 6.111,93 |
| (=) Liquidez do Período | R\$ 29.488,01 |
| (+) Saldo da Receita Prevista a Realizar | R\$ 1.420.833,34 |
| (-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | R\$ 1.062.821,37 |
| (-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | R\$ 0,00 |
| (=) Liquidez Projetada | R\$ 387.499,98 |

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

| Nomenclatura | Saldo Período Anterior | Movimento do Período | | Saldo Para o Período Seguinte |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------|----------|-------------------------------|
| | | Inscrição | Baixa | |
| Restos a Pagar Processados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | | | |

| | | | | |
|---------------------------------------|----------|----------------|----------------|---------------|
| Restos a Pagar Não Processados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Consignações | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Depósitos | R\$ 0,00 | R\$ 1.648,46 | R\$ 0,00 | R\$ 1.648,46 |
| Outros | R\$ 0,00 | R\$ 539.417,27 | R\$ 528.300,56 | R\$ 11.116,71 |
| Total | R\$ 0,00 | R\$ 541.065,73 | R\$ 528.300,56 | R\$ 12.765,17 |

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 30/08/2024

Hora da Geração: 04:27:28